



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício nº 067/2021/CTMV-SP

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Cauê Macris
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201. São Paulo - CEP 04097-900
Sala T 57 (térreo)
cauemacris@al.sp.gov.br

Assunto: **Projeto de Lei nº 741/2020.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV-SP, tem acompanhado com grande preocupação a tramitação do Projeto de Lei nº 741/2020 em regime de urgência, apresentado inicialmente pelo Deputado Itamar Borges e reapresentado, na forma de substitutivo, pelo Deputado Bruno Ganem.

2. O referido Projeto de Lei institui o "Passe Equestre" e dá outras providências, dentre as quais consta a extensão da validade dos laudos de exames negativos de anemia infecciosa equina (AIE) e de mormo para 06 (seis) meses.

3. Nesse contexto, apresentamos abaixo parecer da nossa Comissão Técnica Assessora de Equideocultura, com o qual concordamos, com sugestão de que o referido projeto seja vetado.

4. *“Da maneira como está previsto/descrito no projeto, a rastreabilidade dos equídeos pode ser comprometida, considerando que o Passe Equestre não preveja/contenha espaço para registro de todos os deslocamentos do animal em questão. Desta forma, quando de uma ocorrência sanitária, o rastreamento do animal e a identificação de seus contatantes poderia ser prejudicada ou até mesmo impossibilitada.*

Na atualidade, para cada deslocamento é emitida uma GTA (Guia de Trânsito Animal), o que garante a rastreabilidade do trânsito de animais. Como sabemos, o Estado de São Paulo caracteriza-se pela movimentação frequente de equídeos das mais diversas modalidades, alguns dos quais viajando semanalmente a eventos diversos, sempre



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

vinculados a novos GTAs de ida e de regresso.

A rastreabilidade dos animais em pauta é da maior importância para manutenção da sanidade do plantel, necessitando ser preservada das maneiras mais eficazes possíveis, tais como microchipagem dos animais. No Projeto de Lei nº 741/2020 as maneiras de assegurar esta rastreabilidade não se encontram explicitadas.

Além disto, é de nosso parecer que, pelas características epidemiológicas das doenças AIE e mormo, a validade dos laudos de exames negativos deva ser mantida em 60 dias, tal como é atualmente. O documento anexo (Ofício nº 310/2020/CTMV-SP) cita características biológicas das patologias em foco. Estender o prazo de validade dos exames para 180 dias, sem qualquer sustentação científica, pode aumentar em muito a circulação de animais portadores destas doenças infecciosas.

Alternativamente, em caso de impossibilidade de veto, sugerimos que o Projeto de Lei passe ao regime de votação regular (não de urgência), com instituição/implantação de consulta pública, para que as demandas constantes no projeto possam ser ajustadas à realidade sanitária e econômica da equideocultura paulista.

Sugerimos ainda que o Passe Equestre seja projetado como documento digital, onde as limitações referidas acima seriam facilmente contornadas, viabilizando a inclusão de informações sobre deslocamentos, alterações de propriedade, dentre outras, do animal, com muito mais facilidade e detalhes. A rastreabilidade e o status sanitário do animal seriam facilmente aferidos, especialmente com a obrigatoriedade de microchipagem vinculada à emissão do Passe, a exemplo do que já acontece em outros países”.

5. Por fim, ao tempo que reforçamos que a sanção do Projeto de Lei nº 741/2020 pode gerar conseqüências desastrosas para a sanidade equídea nos âmbitos estadual e nacional, reiteramos a solicitação de veto ou de reavaliação do projeto, para alteração do texto no que se refere aos pontos indicados no parecer acima.

Atenciosamente,

**ODEMILSON DONIZETE MOSSERO
CRMV-SP Nº 2889
Vice-Presidente**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 310/2020/CTMV-SP

São Paulo, 11 de dezembro de 2020.

Ao

Grupo de Trabalho para elaborar proposta de minuta de resolução que dispõe sobre as diretrizes gerais para controle e erradicação da anemia infecciosa equina com vistas à execução e implantação do Programa de Sanidade dos Equinos no âmbito do Estado de São Paulo

pese@cda.sp.gov.br

Assunto: Minuta de Resolução SAA ____, de _____ de 2021 (Aprova o Programa Estadual de Sanidade dos Equídeos - PESE - no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências).

Em atenção à solicitação do Grupo de Trabalho para elaborar proposta de minuta de resolução que dispõe sobre as diretrizes gerais para controle e erradicação da anemia infecciosa equina com vistas à execução e implantação do Programa de Sanidade dos Equinos no âmbito do Estado de São Paulo, encaminhamos arquivo anexo contendo as sugestões da Comissão de Equideocultura do CRMV-SP acerca do texto da Minuta em questão.

Especialmente quanto ao § 6º do Art. 2º do ANEXO III (ESTABELECE AS NORMAS PARA O TRÂNSITO DE EQUÍDEOS DENTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO), que estende para 90 (noventa) dias o prazo de validade dos testes (exames laboratoriais) de mormo e anemia infecciosa equina, reforçamos que o CRMV-SP é totalmente contrário, pelos motivos apresentados a seguir.

- o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, baseado em questões técnico-científicas, dispõe que a validade dos testes é de 60 (sessenta) dias;
- a maioria dos animais é assintomática, sendo os exames os únicos meios de detecção das infecções;
- quanto mais precoce for a detecção de animais positivos, melhor será o combate à transmissão;
- em relação à anemia infecciosa equina, o período de incubação é normalmente de 1 a 3 semanas, mas pode chegar a 3 meses¹;

1 – OIE *Terrestrial Manual 2019* – Chapter 3.5.6. – *Equine infectious anaemia*, pag. 1

2 - OIE *Terrestrial Manual 2018* – Chapter 3.5.11. – *Glanders and Melioidosis*, pag. 1351

3 - https://www.oie.int/index.php?id=169&L=0&htmfile=chapitre_glanders.htm



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- no que se refere ao mormo, o período de incubação varia de acordo com a rota e intensidade de exposição e fatores intrínsecos do hospedeiro, podendo então variar de poucos dias a vários meses² (o Código Sanitário de Animais Terrestres da Organização Mundial de Saúde Animal considera 6 meses como período de incubação do mormo³);
- as conseqüências da extensão do prazo de validade dos testes podem ser desastrosas para a sanidade equídea nos âmbitos estadual e nacional, pois amplia a possibilidade de trânsito de animais positivos para estas doenças, uma vez que permanecerão mais trinta dias sem serem testados.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRIO EDUARDO PULGA
CRMV-SP Nº 2715
Presidente

1 – OIE *Terrestrial Manual 2019* – Chapter 3.5.6. – *Equine infectious anaemia*, pag. 1

2 - OIE *Terrestrial Manual 2018* – Chapter 3.5.11. – *Glanders and Melioidosis*, pag. 1351

3 - https://www.oie.int/index.php?id=169&L=0&htmfile=chapitre_glanders.htm